



Sumário

Secretaria Municipal de Gabinete	2
LEI Nº 939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	2
LEI Nº 940, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	4
LEI Nº 941, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	6
LEI Nº 942, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	8
LEI Nº 945, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021	10
Comissão Permanente de Licitações	12
EXTRATO DE ADITIVO	12
EXTRATO DE CONTRATO	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 939, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa “PROJETO INTERGERACIONAL: VIVENDO E APRENDENDO”, voltado para a população idosa, de forma a promover a velhice bem-sucedida, e o acesso aos direitos sociais dos idosos, minimizar a exclusão social, bem como seus efeitos, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa **“PROJETO INTERGERACIONAL: VIVENDO E APRENDENDO”**, voltado para a população idosa, de forma a promover a velhice bem-sucedida, e o acesso aos direitos sociais dos idosos, minimizar a exclusão social, bem como seus efeitos, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “PROJETO INTERGERACIONAL: VIVENDO E APRENDENDO”, objeto desta lei, destina-se a promover a promover a velhice bem-sucedida, e o acesso aos direitos sociais dos Idosos barra-cordenses, minimizar a exclusão social, bem como seus efeitos.

Parágrafo único: O idoso para participar do “PROGRAMA VIVENDO E APRENDENDO” precisa atender os seguintes critérios:

- I - idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II - e/ou Idosos de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda;
- III - idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Art. 3º O Programa “Intergeracional Vivendo e Aprendendo” consistirá em:

- I - Ofertar esportes, hidroginástica, exercícios físicos aos idosos a partir de 60 anos de idade;
- II - Oferecer atividades de lazer (festas, com músicas) e o acesso à educação;

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/MA.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Municipal de Gabinete



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

- III - Promover a relação Intergeracional com jovens universitários;
- IV - Prestar atendimento especializado com Assistente Social e psicólogo;
- V - Prestar atendimentos voltados a saúde do idoso.

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da saúde, lazer e cultura, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICACÃO

Ato oficial originário do PLE 039/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC. DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 940, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa “SINAIS QUE FALAM”, que cria um Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Auditiva, nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e bem-estar social, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “SINAIS QUE FALAM”, que cria um Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Auditiva, nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e bem-estar social, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “SINAIS QUE FALAM”, objeto desta lei, destina-se a criar um Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Auditiva, nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e bem-estar social

Art. 3º O Programa “Sinais que falam” consistirá em:

- I- alcançar a comunidade surda como um todo, programa sendo aberto para todas as idades;
- II- oferecer aulas de Libras e aulas de Língua Portuguesa;
- III- desenvolver atividades esportivas;
- IV- promover um espaço de lazer;
- V- disponibilizar atendimento com Psicólogo e Assistente Social com a presença do Interpretador;
- VI- promover oportunidades de igualdade de acesso ao mercado de trabalho.

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Municipal de Gabinete



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da saúde, lazer e educação, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária de Assistência Social.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 040/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, Digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 941, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa Acolhimento ao Nascer que confere apoio às gestantes de baixa renda no âmbito do Município de Barra do Corda – MA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Programa Acolhimento ao Nascer que confere apoio às gestantes de baixa renda do Município Barra do Corda – MA.

Art. 2º O Programa Acolhimento ao Nascer, objeto desta lei, destina-se a oferecer condições dignas de sobrevivência ao recém-nascido e à gestante, sendo seus benefícios estendidos e garantidos prioritariamente às mães de baixa renda residentes no Município.

Art. 3º O Programa de Acolhimento ao Nascer consistirá em:

I - Orientação, acompanhamento médico e psicológico durante e após a gestação;

II - Orientação prática de cuidados com o recém-nascido;

III - Distribuição de roupas, utensílios e medicamentos aos recém-nascidos;

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da maternidade, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 041/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda Estado do Maranhão

LEI Nº 942, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa “EXPRESSAR”, voltado para crianças e adolescentes carentes buscando possibilitar a inclusão por meio da arte e bem-estar social, no âmbito do Município de Barra do Corda-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “**EXPRESSAR**”, voltado para crianças e adolescentes carentes buscando possibilitar a inclusão por meio da arte e bem-estar social, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “Expressar”, objeto desta lei, destina-se a promover a inclusão social e reforçar o cuidado e atenção, além de promover o bem-estar e a transformação social às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio da dança e música, para as famílias de baixa renda deste município. .

Art. 3º O Programa “Expressar” consistirá em:

I- Trabalhar o relacionamento interpessoal, respeito às diferenças, inclusão social, vínculo familiar através de apresentações, palestras educativas em parcerias com Assistência Social/CRAS deste Município.

II - Proporcionar novos conhecimentos para um melhor futuro através dos ensinamentos teóricos e práticos da música e da dança.

III - Desenvolver a linguagem e estimular a criatividade, através da música e da dança.

IV - Promover o entendimento da relação entre música, ritmo e movimento controlado.

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da arte e bem-estar social desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária de Assistência Social.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 042/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 945, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os profissionais da educação escolar básica pagos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na rede municipal de ensino de Barra do Corda – MA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Excluídos os recursos de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira
www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

VI – psicólogos e Assistentes sociais.

Parágrafo Único: As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais e deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 045/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José (Ibamar oliveira)

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2021 – Barra do Corda/MA. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 233-2021 – ADESÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2021 – PMDP DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021 – PMDP. CONTRATADA: **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o nº **11.054.901/0001-82**. Objeto de aditivo: alterando o valor do contrato inicial de R\$ 1.157.500,00 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), para acréscimo de correspondentes a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R\$ 238.625,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor global total de R\$ 1.396.125,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

CONTRATANTE: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CNPJ: C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17
Fundamentação legal: Conforme permitido pelo Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Barra do Corda (MA), 17 de novembro de 2021.

Publique-se.

ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda

CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO n° 382/ 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2262/2021 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: a contratação da empresa para aquisição de cadeiras de plástico sem braço, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, no município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 106/2021/MA. **Contratado:** I LIMA SILVA, CNPJ: 23.422.322/0001-24. Contratante: Secretaria de Assistência Social de Barra do Corda/MA. CNPJ: 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 17.472,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e dois reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Projeto Atividade: 2021 - Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

Vigência: 31 de dezembro de 2021, a partir da data do contrato

DATA: Barra do Corda (MA), 17 de dezembro de 2021.

ASS: Maires Souza dos Anjos

Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO n° 384 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2848/2021 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de itens que compõem a cesta básica, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social. Pregão eletrônico 71/2021, Contratado: E.S. FERREIRA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 14.802.510/0001-97. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

Vigência: até 31 de dezembro de 2021

DATA: Barra do Corda (MA), 22 de dezembro de 2021.

ASS: MAIRES SOUZA DOS ANJOS

CARG: Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda – MA.